



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00501/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** E **ANDERTON CAVALCANTE SOUTO**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** - Rua Santa Clara, SN - São José - Campina Grande - PB, CNPJ nº 10.762.011/0001-62, neste ato representada pelo Presidente **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGERIO**, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Moises Misael de Paula, 90 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 568.724.704-10, Carteira de Identidade nº 939.122 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANDERTON CAVALCANTE SOUTO** - AV Presidente Getúlio Vargas, 377 - Centro - Campina Grande - PB, CNPJ nº 32.056.101/0001-70, neste ato representado por **GEILSA LIMA CAVALCANTE**, Brasileira, Solteira, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes de Oliveira, 465, Apto 105 - Itararé - Campina Grande - PB, CPF nº 021.207.214-59, Carteira de Identidade nº 1.623.352 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00004/2020**, processada nos termos da Decreto Municipal nº 3104, de 14 de Abril de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIÊNTE**.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Presencial nº 00004/2020** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 26.185,00 (VINTE E SEIS MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
9	CLIPS 08	CAIXA	100	1,45	145,00
31	PAPEL A4 RESMA	RESMA	1200	21,70	26.040,00
Total:					26.185,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

1 | Página

Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande - PB.



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 14 de Fevereiro de 2020.



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS

Ednaldo Vieira Targino
332 962.604-63

Felipe Neto da Costa
207.037.594-34

PELO CONTRATANTE

Ivone Almeida de Andrade
IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE
LUDGERIO
Presidente
568.724.704-10

PELO CONTRATADO

Anderton Cavalcante Souto
ANDERTON CAVALCANTE SOUTO
GEILSA LIMA CAVALCANTE
021.207.214-59